Lei 196 Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001961950
Projeto: 00251950
Autor: EXPEDITO COSTA
Assunto: CREDITO

DATA 10 / 4 / 50

DIGITALIZADO
EM: 12/11/01
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 25/50

ASSUNTO: Concede o auxílio de Cr$ 10.000,00 ao Corpo Civil de Vigilância de Fortaleza.

VEREADOR Expedito Costa - Sebastião Gonçalves.

LEI Nº 196 DE 5 / 7 / 50

DIOM Nº 4884 DE 11 / 9 / 50

ARQUIVO

Camara Muuicipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortalzea,

LEI Nº 196 DE 5 DE JULHO DE 1950.

Concede o auxílio de Cr.$10.000,00 ao Corpo Civil de Vigilância de Fortaleza.

O DR. IRONCIO ROTHEMBURG, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, o crédito especial na importância de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para auxiliar o Corpo Civil de Vigilância de Fortaleza, organização esta que, desde 1941, vem prestando ininterruptos serviços à segurança pública deveras apreciável.

§ único - A importância de que trata o presente artigo será paga em duas prestações, respectivamente nos mêses de Junho e Dezembro ao Diretor da Organização mencionada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE JULHO DE 1950.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of N.º

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 35/50.

Concede o auxílio de Cr.$10.000,00 ao Corpo Civil de Vigilancia de Fortaleza.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / abrir no presente exercício, o crédito especial na importancia de Cr.$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para auxiliar o Corpo Civil de Vigilancia de Fortaleza, organização essa que, desde 1941, vem prestando assinalados serviços à segurança pública de nossa capital.

§ Único - A importancia de que trata o presente artigo será paga em duas prestações, respectivamente nos mezes de Junho e Dezembro, ao Diretor da organização mencionada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Abril de 1950.

D'Com. de Freitas
10/3/50

Para Edmilson
Prudencio o favor
Em 11/4/50
cel. Freitas

Expedito Costa — Sebastião Gonçalves.
Vereadores.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Of. N.º

Fortaleza, 13 de maio 1950

Emenda nº 1 ao Projeto 25/50

Redija-se, assim, o art. 1º:

"É o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 30.000,00, sendo Cr$ 20.000,00 como auxílio à "CASA JUVENAL GALENO", com sede nesta Capital e Cr$ 10.000,00 como auxílio ao "CORPO DE VIGILÂNCIA DE FORTALEZA".

Sala das Sessões, 13 mai 1950

a) Edmundo Arruda Barreto

Fran Pereira

que deve estar sempre zelosa pelo bem estar e segurança que

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer Nº 3/50 (Ao Projeto de Lei Nº 25/50)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Examinando com máximo cuidado o projeto-lei nº 25/50 da autoria do vereador Sebastião Gonçalves, que manda conceder o auxilio de Cr.$10.000,00 ao "Corpo Civil de Vigilancia de Fortaleza", chaga-se à conclusão, fundamentada nos textos constitucionais do País, que a Câmara Municipal de Fortaleza, de-/ ve aprovar o referido projeto-lei.

Como é do conhecimento de todos, o "Corpo Civil de Vigilancia" com sede em nossa capital, tem prestado os mais relevamtes serviços à população de / Fortaleza, cuidando sobretudo da segurança publica, durante a noite, quando a falta de policiamento de nossas ruas é quase absoluta.

Daí a razão, pela qual, o "Corpo Civil de Vigilancia" deve merecer o / apoio concreto dos poderes publicos, especialmente da Prefeitura de Fortaleza, que deve estar sempre zelosa pelo bem estar e segurança dos habitantes de nossa capital.

Assim sendo, sou pela aprovação integral do projeto-lei de autoria do vereador Sebastião Gonçalves.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Abril de 1950.

Edmilson Pinheiro

Vereador Edmilson Pinheiro, Relator

Manoel Beserra - Prof

José Julio Cavalcante

Hilio Moura

Aprovado em 1ª discussão
José Julio Cavalcante
Presidente

Aprovado em 2ª discussão em 3-V-50
Hilio Moura

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/50.

Concede o auxílio de Cr.$... 10.000,00 ao Corpo Civil de Vigilan de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, o crédito especial na importância de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para auxiliar o Corpo Civil de Vigilancia de Fortaleza, organização essa que, desde 1941, vem prestando assinalados serviços à segurança pública de nossa capital.

§ Único - A importância de que trata o presente artigo será paga em duas prestações, respectivamente nos mêses de Junho e Dezembro, ao Diretor da Organização mencionada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Maio de 1950.

Americo Bassemo - Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/50.

Concede o auxílio de Cr.$... 10.000,00 ao Corpo [illegible]l de Vigilan de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, o crédito especial na importância de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para auxiliar o Corpo Civil de Vigilancia de Fortaleza, organização essa que, desde 1941, vem prestando assinalados serviços à segurança pública de nossa capital.

§ Único - A importância de que trata o presente artigo será paga em duas prestações, respectivamente nos mêses de Junho e Dezembro, ao Diretor da Organização mencionada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Maio de 1950.

Presidente

Relater